



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado - 664

Ibitinga, 08 de abril de 2014.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 000664/2014
Data: 08/04/2014 Horário: 22:59
Legislativo - OFC 18/2014

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elabore e apresente a Redação Final do Projeto PLO 57/2014 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informo que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexo a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerro deixando meus respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

VALDECIR DE TRAQUE
Presidente

**A SUA EXCELÊNCIA
DR MARCEL PINTO DA COSTA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IBITINGA = SP**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE SUBVENÇÃO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, PARA REPASSE DE RECURSOS DE ORIGEM DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme termo de subvenção, a qual fica fazendo parte integrante desta lei:

I – Associação Senhor Bom Jesus:

a) Asilo São Vicente de Paula – Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

II – Serviço de Obras sociais – SOS:

a) Projeto Saber – Proteção Social Básica – Valor: R\$ 36.204,20 (trinta e seis mil, duzentos e quatro reais e vinte centavos).

III – Associação Cristã de Proteção à Criança – “Projeto Criança Feliz” - Valor: R\$ 69.016,60 (sessenta e nove mil, dezesseis reais e sessenta centavos).

IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga – APAE – Valor: R\$ 13.780,80 (treze mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Art. 2.º O termo de subvenção a ser firmado será coberto com recursos de origem estadual, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 3.º A duração do termo de subvenção será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal e Assistência Social para regularização das pendências.

§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.

Art. 4.º O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniollo”,

